

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 29/2001

ASSUNTO: Notificação de operações de titularização

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo nº 1 do artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, e tendo em atenção o disposto no nº 2.º do Aviso nº 10/2001, de 20 de Novembro, determina o seguinte:

- 1.** As instituições de crédito e as sociedades financeiras, a seguir designadas por instituições, que cedam créditos ou outros activos no âmbito de operações de titularização, deverão comunicar ao Banco de Portugal (Departamento de Supervisão Bancária) todas as operações, com uma antecedência mínima de um mês relativamente à respectiva data de realização.
- 2.** Para efeitos das comunicações referidas no número 1, as instituições devem fornecer as informações que permitam conhecer os aspectos relevantes das operações em causa, preenchendo e remetendo ao Banco de Portugal o formulário que consta do Anexo a esta Instrução.
- 3.** As instituições que tenham realizado operações de titularização, anteriormente à data de entrada em vigor da presente Instrução, deverão, no prazo máximo de um mês a contar da mesma data, comunicar os correspondentes elementos de informação nos termos indicados no ponto anterior, presumindo-se que as operações não comunicadas nesse prazo não verificam, para todos os efeitos, as condições de uma cedência efectiva e completa.
- 4.** É revogada a Instrução 1/2001.
- 5.** A presente Instrução entra em vigor em 26.11.2001.